



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.370 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei Estadual nº 0609, de 06 de julho de 2001, que dispõe sobre o Complexo Penitenciário - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, autarquia vinculada indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Plano de Cargos e Salários, alterada pelas Leis nºs 1592, de 23.12.2011 e 1701, de 17.07.2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Complexo Penitenciário serão compostos das categorias funcionais de Educador Social e Agente Penitenciário com o quantitativo definido no Anexo II, desta Lei:

I - Nível Superior: Educador Social Penitenciário;

II - Nível Médio: Educador Social Penitenciário Masculino, Educador Social Penitenciário Feminino, Agente Penitenciário Masculino e Agente Penitenciário Feminino.

§ 1º Os integrantes do Grupo Penitenciário cumprirão jornada de trabalho de 06 (seis) horas por 18 (dezoito) horas ou 12 (horas) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com base nos valores das tabelas salariais fixadas e autorizadas por Lei, levando-se em conta a natureza específica das funções e condições para o

exercício, os riscos a ela inerentes, com a proibição legal de outras atividades remuneradas, pública ou privada, ressalvadas as de magistério para o Educador Social Penitenciário – Nível Superior (NS).

§ 2º O ingresso nos cargos do Grupo Penitenciário, dar-se-á no padrão inicial de 3ª classe das tabelas salariais respectivas e far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado nos termos do edital regulador.

§ 3º Os requisitos para aprovação, as modalidades das provas, seus conteúdos e formas de avaliação serão estabelecidos no edital do concurso público.

§ 4º Os candidatos considerados aprovados nas provas ou provas e títulos, dentro do número de vagas e cadastro de reserva previstos no edital, terão seus nomes homologados no resultado final do concurso público.

§ 5º Observada a classificação final obtida no concurso público, o candidato aprovado será convocado para realizar matrícula no Curso de Formação, que poderá ter duração e grade curricular diferenciada em razão das atribuições e responsabilidades inerentes à respectiva carreira de ingresso.

§ 6º A convocação a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade, decorrente da necessidade do serviço público, através de edital convocatório específico.

§ 7º O ato convocatório para a matrícula no Curso de Formação definirá os conteúdos, duração e a regulamentação da formação.

§ 8º A matrícula no Curso de Formação está condicionada à aprovação nas seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

- I - exame de aptidão física;
- II - exame documental e médico;
- III - exame psicológico;
- IV - investigação Social.

§ 9º O candidato matriculado no Curso de Formação, fará jus, a título de auxílio financeiro no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da respectiva carreira, enquanto estiver frequentando o curso.

§ 10. O aluno que abandonar o Curso de Formação sem justo motivo, ressarcirá ao erário o valor recebido a título de auxílio financeiro.

§ 11. Após conclusão e aprovação no Curso de Formação, o candidato será nomeado e empossado no cargo, obedecendo-se rigorosamente a classificação obtida no concurso público.

§ 12. O candidato que for considerado reprovado no Curso de Formação não poderá ser investido em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Grupo Penitenciário.”

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ANEXO I

"ANEXO II"

EDUCADOR SOCIAL - NS, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM, AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM E AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - NM

CARGOS	VAGAS
AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM	709**
AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - NM	320**
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM	155
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM	39
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO - NS	98
TOTAL	1.321

ANEXO II

"ANEXO III"

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO E AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - NÍVEL MÉDIO (NM)

O Agente Penitenciário Masculino e o Agente Penitenciário Feminino, em síntese, deverão realizar atividades de nível médio, com algum grau de complexidade, envolvendo serviços de segurança e vigilância, escolta e custódia e facilitar as atividades dirigidas à reinserção social e ao tratamento penal.

1. Cuidar da disciplina e segurança dos presos e apenados;
2. Efetuar a conferência periódica da população penitenciária;
3. Realizar a identificação cadastral e o controle legal dos presos e apenados;
4. Fazer rondas periódicas;
5. Providenciar encaminhamentos para assistência aos presos e apenados;
6. Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população penitenciária, observando os regulamentos e normas da Instituição;
7. Verificar as condições de segurança física da Instituição;
8. Verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos e apenados;
9. Assistir e orientar, quando necessário, a formação e capacitação de novos agentes;
10. Registrar ocorrências em livro especial;
11. Informar às autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho;
12. Efetuar registros de suas atividades e mantê-los atualizados, bem como elaborar relatórios periódicos;
13. Conduzir viaturas de transporte de presos e apenados, quando habilitado para tal;
14. Operar sistemas de radiocomunicação;
15. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos no Complexo Penitenciário, incluindo execução de serviços de revista;
16. Executar outras tarefas correlatas;
17. Facilitar as atividades dirigidas à reinserção social e ao tratamento penal.

PRÉ-REQUISITOS

1. Ser brasileiro;
2. Ter idade mínima de 18 anos;
3. Escolaridade: 2º grau completo;
4. Possuir estrutura emocional para situações de risco e stress;
5. Ter o entendimento que sua conduta sócia individual tem de estar em consonância com os princípios éticos dos direitos humanos e constitucionais;

6. Ser previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
7. Ser previamente aprovado em Curso de Formação.

ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO E EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NÍVEL MÉDIO (NM)

O Educador Social Penitenciário Masculino e o Educador Social, em síntese, deverão realizar atividades de nível médio, com algum grau de complexidade, envolvendo atendimento, assistência e orientação a pessoas recolhidas nos estabelecimentos penitenciários do Estado. Será, ainda, responsável pela avaliação e pelo acompanhamento dos processos de reeducação, reinserção social e ressocialização dos presos e apenados.

1. Negociar e resolver a demanda de conflitos que surgirem em seu período de trabalho;
2. Providenciar encaminhamentos para assistência ao preso;
3. Despertar nos presos o senso de responsabilidade e dedicação no cumprimento dos deveres sociais, profissionais e familiares;
4. Orientar práticas de formação cívica, ética, religiosa, cultural e profissional aos presos;
5. Coordenar e executar as atividades educacionais, laborativas e profissionalizantes dos presos dentro da Instituição;
6. Orientar e acompanhar os presos nas atividades recreativas;
7. Supervisionar o trabalho externo dos presos;
8. Instruir os presos sobre hábitos de higiene, educação informal e boas maneiras;
9. Verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos;
10. Informar as autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho;
11. Efetuar registros de suas atividades e mantê-los atualizados, bem como elaborar relatórios periódicos;
12. Executar outras tarefas correlatas.

PRÉ-REQUISITOS

1. Ser brasileiro;
2. Idade mínima 18 anos;
3. Escolaridade: 2º grau completo;
4. Possuir estrutura emocional para situação de risco e stress;
5. Ter o entendimento que sua conduta sócia individual tem de estar em consonância com os princípios éticos dos direitos humanos e constitucionais;
6. Ser previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
7. Ser previamente aprovado em Curso de Formação.

ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO - NÍVEL SUPERIOR (NS)

O Educador Social Penitenciário, em síntese, deverá realizar atividades de nível Superior, com grau de complexidade, envolvendo atendimento, assistência e orientação a pessoas recolhidas nos estabelecimentos penais do Estado. Será ainda, responsável pela programação e coordenação das atividades laborais de reeducação, reintegrando social e ressocialização do sentenciado.

1. Formular e coordenar as atividades desenvolvidas por cada equipe de educadores sociais penitenciários de nível médio;
2. Viabilizar os encaminhamentos para a assistência aos presos e apenados;
3. Promover o acesso às informações e aos instrumentos necessários para o desenvolvimento das atribuições dos educadores sociais penitenciários de nível médio;
4. Mediar o acompanhamento da individualização da pena e das atividades de ressocialização dos presos e apenados junto à Equipe de Tratamento Penal.

PRÉ-REQUISITOS

1. Ser brasileiro;
2. Idade mínima 18 anos;
3. Escolaridade: 3º grau completo;
4. Possuir estrutura emocional para situação de risco e stress;
5. Ter o entendimento que sua conduta sócio individual tem de estar em consonância com os princípios éticos dos direitos humanos e constitucionais;
6. Ser previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
7. Ser previamente aprovado em Curso de Formação.

